LEI Nº 1.300/2005

Autoriza o Município de Cambará a colocar placas de identificação nos logradouros públicos, bem como endereçamento postal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar nos postes de iluminação Pública, localizados em cruzamentos de vias pavimentadas, identificação de logradouros públicos, os quais deverão constar nomes das respectivas ruas, avenidas e o C.E.P. do município.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de suas atribuições, poderá transmitir por suas delegações, poderes para que empresários deste município estampem nas placas de identificação de logradouros públicos, o nome de sua empresa ou até mesmo seu próprio nome, uma vez que deverá custear com o patrocínio.

§ 1º Tanto o nome da empresa ou o nome do patrocinador, deverão ser colocadas:

I – Em fonte pequena, para que não atrapalhe a visualização do nome das respectivas ruas, avenidas ou C.E.P. do município.

Art. 3º Para que haja o cumprimento desta lei, as despesas deverão ser das empresas que se interessarem pelo patrocínio.

Parágrafo único - Caso não haja interesse das empresas, as despesas correrão por conta do setor competente da Administração Pública, ou seja, Secretaria de Serviços e Obras Públicas.

Art. 4º As placas de identificação de logradouros públicos deverão ser:

I – Revestidas em material plástico resistente.

II – Possuir 40 cm de largura e 30 cm de altura.

Art. 5º Será de competência e responsabilidade do Executivo Municipal, delegar ao setor competente da Administração Pública:

I – Que no momento da instalação das placas nos postes de Iluminação Pública, o

instalador deverá estar usando os EPI´s e EPC´s, os quais são necessários para a realização das tarefas.

II – As placas de identificação de logradouros Públicos deverão ser instaladas nos postes de iluminação Publica, nos cruzamento de vias pavimentadas, devendo ser fixadas através de uma cinta metálica e colocadas no espaço do poste destinado a esse fim, situado a uma altura de no mínimo 2,00 metros e no máximo 2,40 metros do solo.

III – Fiscalizar a manutenção das placas.

Art.6º Se a COPEL, necessitar retirar ou remanejar o poste que estiver com as placas de identificação de logradouros públicos, deverá primeiramente comunicar o setor competente da Administração Pública.

Parágrafo único- Caso ocorra o disposto no artigo anterior:

I - Será além dos incisos I, II e III do art. 5º, a competência de delegar a retirada das placas de identificação de logradouros públicos dos locais em que es tiver ocorrendo a obra.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2005.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal